



# Prefeitura do Município de São Pedro

Lei n.º 4.081

de 05 de fevereiro de 2020.

*“Altera a Lei n.º 3.535 de 16 de dezembro de 2015 e dá outras providências”.*

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica acrescido o §4º ao art. 2º da Lei n.º 3.535, de 16 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

Art. 2º .....

*§4º Os motoristas de ambulância e de transporte de pacientes em serviço fora do município e que desempenhem jornada de trabalho no regime de 12x36 horas, farão jus a diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), desde que o deslocamento ultrapasse 8 (oito) horas. (incluído)*

Art. 2º Fica incluído o art. 3º na Lei n.º 3.535, de 16 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

*Art. 3º O motorista que receber a diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar do município ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ressarcimento ao Erário mediante desconto integral imediato em folha de pagamento. (incluído)*

*§1º Para efeito de pagamento de diárias, o período computado será o horário de saída e de retorno ao Município.*

*§2º A percepção de diária obedecerá a escala de plantão dos motoristas de ambulância e de transporte de pacientes, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, desde que devidamente autorizado.*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

PEDRO LUIS DE AGUIAR

Secretário